

RECIPROCIDADE DA MEDIDA MACROPRUDENCIAL APLICADA PELO BUNDESANSTALT FÜR FINANZDIENSTLEISTUNGSAUFSICHT



11 OUT. 2022

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, em 4 de outubro de 2022, decidiu isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida macroprudencial introduzida pela autoridade designada da Alemanha para efeitos do Artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE. A medida consiste na fixação de uma percentagem de reserva de 2% para risco sistémico para todas as posições em risco sobre pessoas singulares e coletivas garantidas por imóveis destinados à habitação situados na Alemanha.

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio *de minimis*¹, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de 15 de dezembro de 2015, aditada pela Recomendação CERS/2022/4, de 2 de junho de 2022, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 27 de julho de 2022, entra em vigor a partir de hoje. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pelo Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin) vigorar e se verificar a não materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas objeto da referida medida.

Para maior detalhe, é publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pelo BaFin na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

¹ As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.